


# REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS DE NATAL 2026

**1.º — OBJETO**

O presente regulamento estabelece as normas de funcionamento do Concurso de Montras de Natal de Vila do Porto, doravante designado "Concurso de Montras", organizado pela Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada – Associação Empresarial das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria (CCIPD), com o apoio do Governo dos Açores.

**2.º — OBJETIVO**

a) O Concurso de Montras tem como objetivo dinamizar e tornar mais atrativos os espaços comerciais de Vila do Porto, incentivando a visita de clientes e dando continuidade a uma tradição de forte visibilidade pública.

b) A decoração das montras deve ser inspirada na época natalícia, utilizando materiais e elementos decorativos relacionados com a temática e com a natureza do estabelecimento.

**3.º — CONCURSO**

a) O Concurso de Montras decorrerá entre as 18h00 do dia 6 de dezembro de 2026 e as 23h59 do dia 8 de dezembro de 2026.

b) As montras a concurso devem permanecer decoradas durante todo o período mencionado, sendo avaliadas pela visita do júri, que poderá ocorrer em qualquer dos dias do concurso, sem aviso prévio. A votação decorrerá também através de uma plataforma online.

c) Os vencedores do Concurso de Montras serão anunciados no dia 10 de dezembro de 2026, em local a designar, com a presença de órgãos de comunicação social e dos representantes das empresas premiadas.

**4.º — PARTICIPANTES**

a) Podem inscrever-se todos os estabelecimentos comerciais localizados em Vila do Porto.

b) Após o término do período de inscrição, a CCIPD comunicará aos participantes a aceitação e a numeração atribuída ao estabelecimento.

c) Será gerado um código QR por estabelecimento, para efeitos de votação popular online, o qual deverá ser afixado na montra a concurso, de forma visível.

d) As montras devem estar aptas a ser fotografadas durante o período do concurso, de 6 a 8 de dezembro de 2026, e os estabelecimentos devem autorizar o uso das imagens para fins promocionais.

e) A recolha e utilização das imagens referidas são da responsabilidade da CCIPD, sendo utilizadas exclusivamente para promoção da iniciativa.

**5.º — INSCRIÇÕES**

As empresas devem inscrever-se através do formulário disponibilizado pela CCIPD, até às 12h00 do dia 2 de dezembro de 2026.

**6.º — IDENTIFICAÇÃO DAS MONTRAS**

a) As montras estarão identificadas com um cartaz alusivo ao concurso, no qual constam o número atribuído ao estabelecimento e o código QR para a votação. O fornecimento do cartaz é da responsabilidade da CCIPD e a sua utilização é obrigatória.

b) Os estabelecimentos aderentes comprometem-se a manter na(s) montra(s), de modo visível a partir do exterior, o(s) cartaz(es) do concurso, durante todo o período em que decorre o mesmo.

c) A atribuição dos números será aleatória, não correspondendo a nenhuma ordem específica.

**7.º — VOTO DO JÚRI**

a) As montras serão avaliadas por um júri convidado pela CCIPD.

b) O júri será composto por, pelo menos, três elementos, pertencentes a entidades distintas.

c) A avaliação decorrerá sem aviso prévio aos participantes.

d) As montras dos estabelecimentos com mais do que uma montra identificada com o cartaz serão avaliadas pelo júri como um conjunto, na sua globalidade e não individualmente. Para avaliação em conjunto, cada montra deve exibir o cartaz com o número identificativo e o código QR únicos do respetivo estabelecimento.

e) Para o Concurso de Montras será utilizada pelo júri uma grelha de pontuação com os seguintes itens de avaliação:

i. Originalidade e Criatividade;
ii. Harmonia e Estética do Conjunto;
iii. Iluminação/efeitos luminosos;
iv. Cores, Formas e Materiais;
v. Relação com a especificidade do estabelecimento.

f) Cada item tem uma ponderação de 20%, com a atribuição de uma avaliação de 1 a 10, sendo 1 a nota mínima e 10 a nota máxima.

g) A pontuação final do júri resultará da média das classificações atribuídas por cada um dos seus elementos.

h) A avaliação do júri terá um peso de 75% na avaliação global.

**8.º — VOTO POPULAR**

a) A votação popular será realizada exclusivamente através de uma aplicação com ligação ao website oficial da votação.

b) Para votar, é necessário o registo na plataforma, utilizando um endereço de correio eletrónico válido, através do código QR afixado na montra do estabelecimento participante.

c) Após validação da inscrição, cada votante poderá avaliar as montras participantes numa escala de 1 a 10.

d) Cada utilizador poderá votar em algumas ou em todas as montras, sendo permitido apenas um voto por montra.

e) A votação popular terá um peso de 25% na avaliação global.

**9.º — AVALIAÇÃO FINAL**

a) A classificação final de cada montra será determinada pela ponderação de 75% da votação do júri e 25% da votação popular.

b) Em caso de empate, prevalecerá a pontuação atribuída pelo júri.

c) À montra mais votada pelo júri e à mais votada pelo público serão atribuídos 10 pontos em cada uma das categorias.

d) As restantes montras serão pontuadas proporcionalmente, com base na pontuação da montra mais bem classificada em cada categoria.

e) A soma das pontuações resultantes da avaliação do júri e da votação popular, após aplicação das ponderações previstas na alínea a), determinará a classificação final.

**10.º — PRÉMIOS E DISTINÇÕES**

a) Serão atribuídos prémios às três montras mais bem classificadas:

i. 1.º lugar: 1.000 € (mil euros);
ii. 2.º lugar: 600 € (seiscentos euros);
iii. 3.º lugar: 400 € (quatrocentos euros).

b) Poderão ser atribuídas menções honrosas, que serão definidas pelo júri.

c) Todos os estabelecimentos participantes receberão um certificado de participação.

**11.º — RESPONSABILIDADE**

a) A organização, acompanhamento, divulgação e entrega dos prémios do concurso são da responsabilidade da CCIPD.

b) Para efeitos de divulgação, poderão ser recolhidas imagens dos espaços e publicitadas em meios de comunicação social e/ou nos meios próprios da CCIPD.

**12.º — CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela entidade organizadora.

**13.º — DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) A participação no concurso implica a aceitação integral do presente regulamento.

b) O incumprimento das normas constitui motivo de desclassificação.

c) Caso não se verifique o número mínimo de inscrições, a CCIPD reserva-se o direito de não realizar o concurso.

d) A CCIPD cumpre o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente no âmbito desta atividade.

e) O presente Regulamento poderá ser objeto de alterações, as quais serão devidamente comunicadas e divulgadas, mediante republicação, através dos canais de divulgação da CCIPD.

Ponta Delgada, 11 de novembro de 2026.